



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 43 /2019

DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a doação de imóvel urbano à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso do Sul - OAB/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar e outorgar Escritura Pública de Doação à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado do Mato Grosso do Sul - OAB/MS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da pessoa jurídica sob o nº 03.983.509/0001-90, com sede na Av. Mato Grosso, 4.700 - Carandá Bosque - Campo Grande MS, de um lote de terreno urbano constante da matrícula nº 9.890, Livro nº 2 registro geral ficha , assim discriminado:

Um lote de terreno denominado pelo K-1, desmembrado de parte da quadra nº 29, Vila Donária, nesta cidade, medindo 22 metros de frente para a rua Olívio Flores, por 30 metros ditos da frente ao fundos de ambos os lados, ou seja, 660 metros quadrados, confrontando-se: ao norte com a rua Lício Borrvalho; ao sul com lote K-2; ao nascente com parte do lote 09 e ao poente com a rua Olívio Flores.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem finalidade específica de que no mesmo imóvel sejam construídas as instalações próprias da sede da 23º Subsecção da OAB/MS.

Art. 3º - A doação e mesmo a escritura pública de doação será feita sob condição resolutiva de que o donatário construa no terreno no prazo de 02 anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação a cláusula de revogação automática e conseqüente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóvel desta comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no artigo 3º desta Lei, a inscrição ou averbação do 'Habite-se" à margem do registro imobiliário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Odilson de Arruda Soares
Prefeito Municipal